



**ESTADO DE ALAGOAS
ALAGOAS PREVIDÊNCIA**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**

**ALAGOAS PREVIDÊNCIA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90002/2024
Processo Administrativo n.º E:04799.0000001103/2024**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) **ALAGOAS PREVIDÊNCIA**, por meio do Comissão Permanente de Licitação - CPL, realizará DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço, por item para contratação na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Estadual nº 90.393, de 30 de março de 2023 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 11/09/2024

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de empresa Certificadora - Pró-Gestão RPPS conforme exigido pelo Ministério da Previdência Social, atualmente Secretaria de Previdência - SPREV contido na Portaria MPS nº 185/2015, que instituiu o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, por item, observadas as exigências contidas neste Aviso e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de



ESTADO DE ALAGOAS
ALAGOAS PREVIDÊNCIA

Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão/entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso e seus anexos;

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.3.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; ou

2.3.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.3.3.8. Aplica-se o disposto no item 2.3.3.3 ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.



ESTADO DE ALAGOAS
ALAGOAS PREVIDÊNCIA

2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; e

2.3.5. Sociedades cooperativas.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de **validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:



ESTADO DE ALAGOAS
ALAGOAS PREVIDÊNCIA

- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso e seus anexos;
- 3.9.3. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991;
- 3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 10,00 (dez reais)**.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.



ESTADO DE ALAGOAS
ALAGOAS PREVIDÊNCIA

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente público responsável poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor melhor preço ou o maior desconto, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível em relação ao estipulado ao estimado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.1.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.2. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.3. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente público responsável verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.3.1. SICAF;

5.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

5.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

5.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



ESTADO DE ALAGOAS
ALAGOAS PREVIDÊNCIA

5.5. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.5.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.5.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.6. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.7.1. conter vícios insanáveis;

5.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

5.7.3. apresentar preços inexequíveis ou acima do preço máximo definido para a contratação;

5.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.8.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.8.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



ESTADO DE ALAGOAS
ALAGOAS PREVIDÊNCIA

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **1 (uma) hora**, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



ESTADO DE ALAGOAS
ALAGOAS PREVIDÊNCIA

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que:

8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



ESTADO DE ALAGOAS
ALAGOAS PREVIDÊNCIA

8.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.2 a 8.1.7 do subitem acima deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.8 a 8.1.12 do subitem acima deste Aviso, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.3. **Multa** a ser recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.3.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1 a 8.1.7, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

8.3.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.8 a 8.1.12, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública do Estado de Alagoas (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

8.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.7.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e



ESTADO DE ALAGOAS
ALAGOAS PREVIDÊNCIA

8.7.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



ESTADO DE ALAGOAS
ALAGOAS PREVIDÊNCIA

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

9.12.2. ANEXO I.1 – Modelo de Proposta de Preços;

9.12.3. ANEXO I.2 – Declaração do Trabalho do Menor

9.12.4. ANEXO I.3 – Estudo Técnico Preliminar;

9.12.5. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Município de Maceió, 05 de setembro de 2024.

Diego José Cavalcanti Mesquita Albuquerque
Assistente Administrativo

Termo de Referência 21/2024

Informações Básicas

Número do artefato

UASG

Editado por

ARIANNE SANTOS DE MENDONCA

Atualizado em

22/08/2024 14:11 (v 5.0)

21/2024

926981-ALAGOAS PREVIDÊNCIA

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		E: 04799.0000001103 /2024

1. 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de Entidade Certificadora - Pró-Gestão, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CATSER	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Máximo (R\$)
19755	Consultoria e Assessoria - Certificação Descrição complementar: entidade certificadora deverá atender o tempo mínimo de auditoria presencial, conforme nível de aderência pretendido pelo RPPS, sendo de 3 (três) dias para os Níveis III de 3,0 (Três) anos . De acordo com o nível de adesão pretendido haverá necessidade de mapear determinado quantitativo de áreas do RPPS dentre aquelas indicadas a seguir como prioritárias, sendo no mínimo: Nível III: 6 (seis) áreas obrigatórias: Benefícios (concessão e revisão de aposentadorias e pensões e gestão da folha de pagamento de benefícios); Arrecadação (cobrança de débitos de contribuições em atraso do ente federativo e dos servidores licenciados e cedidos); Investimentos (processo de elaboração e aprovação da política de investimentos, de credenciamento das instituições financeiras e de autorização para aplicação ou resgate); Compensação Previdenciária (envio e análise de requerimentos de compensação previdenciária); Atendimento (atendimento presencial aos segurados, atendimento telefônico e ouvidoria) e Financeira (tesouraria, orçamento e contabilidade).	UNID	01	38.591,66

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 36 meses, contado da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 105 e 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas na Lei.

2. FUNDAMENTAÇÃO/ DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2024. A justificativa encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1 Sustentabilidade:

4.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1.1.1. Os serviços deverão ser prestados voltados para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e /ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010);

4.1.1.1.2. Na escolha de produtos, nos termos do inciso XI do art. 7º da Lei n. 12.305, de 2010, necessários à prestação dos serviços objeto da contratação deve a CONTRATADA priorizar: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que consumam menos recursos naturais na sua produção.

4.1.2. **NÃO** houveram razões apresentadas no Estudo Técnico Preliminar, portanto, na presente contratação **NÃO** haverá indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s).

4.1.3. **NÃO** houveram razões apresentadas no Estudo Técnico Preliminar, para vedação de contratação de marcas ou produtos na execução do serviço.

4.1.4. Em razão de seu potencial de restringir a competitividade do certame, a exigência de carta de solidariedade **NÃO** haverá exigência de carta de solidariedade

4.1.5 Subcontratação:

4.5.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.6. Garantia da contratação:

4.1.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.1.7. Vistoria

4.1.7.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços

4.2 Capacidade técnico-operacional da empresa, que encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência;

4.3 Capacidade técnico-profissional, da equipe técnica que deverá ser composta com no mínimo 01 (um) auditor. O auditor será o coordenador, responsável técnico pela auditoria, que atuará como interlocutor entre a Alagoas Previdência e a Contratada;

4.4. De acordo com o objeto da contratação, há necessidade da exigência das seguintes obrigações específicas da contratada, para além daquelas previstas na minuta padronizada pela PGE/AL: **em relação ao CATSER 19755, a empresa contratada deverá estar credenciada e autorizada pela do Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, nos termos do item 2.4. do Manual do Pró-Gestão RPPS, versão 3.5.**

4.4.1. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão), obrigatoriamente, atuar na prestação dos serviços contratados e ainda poderá(ão) orientar este RPPs na adequação de seus processos de trabalho para o atendimento dos requisitos estabelecidos pelo Pró-Gestão RPPS;

4.1.6. Declaração de que tem pleno conhecimento das informações, condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço e ao local de sua execução, que assume total responsabilidade por esse fato e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução:

5.1.1. Prestação de Serviços de Pré Auditoria documental e Auditoria para Certificação no Programa in loco de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017).

5.1.1.1. Nível de aderência da certificação: III

5.1.1.2. Período de vigência do certificado: 3 anos

5.1.1.3. Números de habitantes (ente federativo): 3.127.683 (Censo IBGE 2022)

5.1.2. As auditorias serão realizadas conforme as diretrizes definidas no Manual do Pró-Gestão – RPPS da Secretária de Previdência, de acordo com a versão vigente na época da realização da auditoria.

5.1.3. A auditoria de certificação deverá ser realizada nas instalações da Unidade Gestora do RPPS, na Av. da Paz, 1864, Térreo, Ed. Terra Brasilis - Bairro Centro., Maceió/AL, CEP 57020-440.

5.1.4. Sendo a avaliação de auditoria de certificação Pró-Gestão positiva, a contratada deverá adotar as providências necessárias à emissão e entrega do Termo de Concessão da Certificação Institucional.

5.2. DO PRAZO

5.2.1. O prazo para execução dos serviços contratados será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da ordem de serviço /nota de empenho emitido pela ALAGOAS PREVIDÊNCIA responsável pela contratação. Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos a execução do objeto contratado, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

5.2.1.1. Enquanto perdurar o impedimento a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o serviço com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação/contratação direta, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

5.2.2. O prazo de vigência do contrato será pelo período de 36 (trinta e seis) meses, cujo o início será a partir da assinatura do Contrato, nos termos do caput do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.3. O contrato poderá ser prorrogado, conforme descrito no art. 111 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

5.3. A execução do objeto da contratação conerá as seguintes etapas:

5.3.1. (1º ano) Auditoria Presencial de Recertificação para Nível III - Para a auditoria de certificação a entidade certificadora deverá atender o tempo mínimo de auditoria presencial, conforme nível de aderência pretendido pelo RPPS, sendo de 3 (três) dias para os Níveis III e IV. Descrição: Auditar a informação documentada da CONTRATANTE; b) Obter informações necessárias em relação ao escopo da CONTRATANTE, processos e equipamentos utilizados, níveis dos controles estabelecidos, requisitos legais e regularizações aplicáveis; c) Analisar a alocação de recursos e os detalhes para a Auditoria de Certificação in loco e

acordar com a CONTRATANTE os detalhes desta Auditoria; d) Permitir o planejamento da Auditoria de Recertificação in loco, obtendo uma compreensão da estrutura e funcionamento da CONTRATANTE, no contexto das normas do Sistema de Gestão ou de documentos normativos; e) Avaliar se as auditorias internas e as análises críticas pela Direção da CONTRATANTE estão sendo planejadas e realizadas e se o nível de implementação da CONTRATANTE demonstra que ela está pronta para a Auditoria de Recertificação, in loco).

5.3.1. (2º ano) Auditoria Periódica de Supervisão da Certificação em Nível III - obrigatória a realização de auditoria de supervisão. Essa auditoria deverá ser realizada, com tempo mínimo presencial de 2 (dois) dias, no 1º (primeiro) ano seguinte à obtenção da certificação ou sua renovação, conforme item 2.3.2 do Manual Pró-Gestão RPPS versão 3.5. Descrição: Destina-se a verificar se a CONTRATANTE mantém as condições que deram origem ao Termo de Concessão; Consiste em auditoria documental para assegurar que o Sistema do RPPS continua aderente à(s) Norma(s) de Referência descrita(s) neste instrumento, e para verificar eventuais oportunidades de melhoria. Será realizada auditoria de supervisão, anualmente, pela entidade certificadora. Durante a vigência da certificação, o RPPS deverá executar procedimentos periódicos de autoavaliação, com o objetivo de assegurar a manutenção do cumprimento das ações correspondentes ao nível em que foi certificado, evitando assim retrocessos em sua gestão e dificuldades na posterior renovação da certificação. Somente será devida a contratação das auditorias de supervisão caso a CONTRANTE obtenha no nível de certificação III ou superior.

5.3.3. (3º ano) Auditoria Periódica de Supervisão da Certificação em Nível III - obrigatória a realização de auditoria de supervisão. Essa auditoria deverá ser realizada, com tempo mínimo presencial de 2 (dois) dias, nos 2º (segundo) à obtenção da certificação ou sua renovação, conforme item 2.3.2 do Manual Pró-Gestão ano seguinte RPPS versão 3.5. Descrição: Destina-se a verificar se a CONTRATANTE mantém as condições que deram origem ao Termo de Concessão; Consiste em auditoria documental para assegurar que o Sistema do RPPS continua aderente à(s) Norma(s) de Referência descrita(s) neste instrumento, e para verificar eventuais oportunidades de melhoria. Será realizada auditoria de supervisão, anualmente, pela entidade certificadora. Durante a vigência da certificação, o RPPS deverá executar procedimentos periódicos de autoavaliação, com o objetivo de assegurar a manutenção do cumprimento das ações correspondentes ao nível em que foi certificado, evitando assim retrocessos em sua gestão e dificuldades na posterior renovação da certificação. Somente será devida a contratação das auditorias de supervisão caso a CONTRANTE obtenha no nível de certificação III ou superior.

5.4. Especificação da garantia do serviço:

5.4.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5. Procedimentos de transição e fiscalização do contrato

5.5.1 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Preposto:

6.6.1 O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.2 O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7 Fiscalização:

6.7.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.8 Fiscalização Técnica:

6.8.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8.2 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8.3 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para correção.

6.8.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.9 Fiscalização Administrativa:

6.9.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10 Gestor do Contrato:

6.10.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.10.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.10.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.10.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Avaliação da execução:

7.1.1 A avaliação da execução do objeto utilizará a entrega do relatório final de cada uma das auditorias, nos moldes previstos no Manual do Pró-Gestão versão 3.5.

7.1.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 Recebimento do objeto:

7.2.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.1.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.1.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.2.1.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.2.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.2.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.2.2.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.2.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.2.2.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.2.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.2.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

7.2.4.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.2.4.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal/Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. Liquidação:

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.3.2. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.3.1. o prazo de validade;

7.3.3.2. a data da emissão;

7.3.3.3. os dados do contrato e do órgão ou entidade contratante;

7.3.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.3.3.5. o valor a pagar; e

7.3.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.3.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação, bem como ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.7. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

7.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4. Prazo de pagamento:

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA.

7.5. Forma de pagamento:

7.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.5.1.1. O Contratado assumirá os custos decorrentes da transferência de valores caso indique conta bancária que não seja da Caixa Econômica Federal – CEF.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNE

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021**, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

8.2 Regime de Execução:

8.2.1 O regime de execução do contrato será **empreitada por preço global**.

8.3. Exigências de Habilitação:

8.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta ao SICAF, CEIS e CNEP.

8.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.3.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.3.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.3.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.3.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.3.11. Para fins de contratação, deverá o interessado comprovar os requisitos de habilitação a seguir.

8.4. Habilitação Jurídica:

8.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio correspondente;

8.4.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.4.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.4.7. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário;

8.4.8. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009;

8.4.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

8.5.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.5.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6. Qualificação econômico-financeira:

8.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de sociedade simples;

8.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.5.3. De acordo com o Estudo Técnico Preliminar **não há necessidade da exigência de patrimônio não líquido mínimo** para habilitação.

8.6 Qualificação Técnica:

8.6.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.6.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com o mínimo de:

8.6.1.1.1. Características: execução de serviço de **Auditoria de certificação no Pró-Gestão RPPS**;

8.6.1.1.2. Quantidades: no mínimo, **50%** (cinquenta por cento) da quantidade do objeto licitado;

8.6.1.1.3. Prazos: no mínimo, **50%** (cinquenta por cento) do prazo de execução do objeto licitado.

8.6.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.6.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.6.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.6.2. Capacidade técnico-operacional da empresa, que encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência;

8.6.3. Capacidade técnico-profissional, da **equipe técnica que deverá ser composta com no mínimo 01 (um) auditor. O auditor será o coordenador, responsável técnico pela auditoria, que atuará como interlocutor entre a Alagoas Previdência e a Contratada.**

8.6.4. Prova de atendimento aos seguintes requisitos:

8.6.3.1. **A CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios de que está credenciada e autorizada pela do Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, nos termos do item 2.4. do Manual do Pró-Gestão RPPS, versão 3.5 para atuar como certificadora.**

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.

9.1. O preço estimado da contratação total é de **R\$ 38.591,66 (trinta e oito mil cento, quinhentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos).**

10. 10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

10.1.1 Gestão/Unidade: 13569 - ALAGOAS PREVIDÊNCIA;

10.1.2 Fonte de Recurso: 802 - Recursos Vinculados ao RPPS;

10.1.3 Programa de Trabalho: 09.122. 0004. 2001 - manutenção das atividades do órgão;

10.1.4 Elemento de Despesa: 339039 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;

10.1.5 Plano Interno: 000002 - manutenção das atividades do órgão.

11. ATESTO

Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

Maceió -Al, em 21 de agosto de 2024.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ARIANNE SANTOS DE MENDONCA

Assistente Administrativo



Assinou eletronicamente em 22/08/2024 às 14:11:05.

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social da

Licitante:.....

CNPJ:.....Endereço:

.....

.....

...

CEP:

.....Telefone:.....FAX:.....

E-

Mail:.....

As planilhas de quantitativos e custos conterão as descrições dos produtos que compõem a solução proposta, incluindo as respectivas quantidades, unidades, preço unitários e totais gerais, expressos em reais (R\$).

I – DO PREÇO PROPOSTO

A proposta de preços apresentada pela empresa participante do certame deverá conter: Razão social, endereço, CNPJ, telefone e e-mail. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados de sua apresentação. Preços em moeda corrente nacional expressa em algarismo e por extenso, conforme abaixo:

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Descrição Detalhada do Objeto						
Item	CATSER	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	Preço Expresso em R\$	
					Unitário	Total
01	19755	Consultoria e Assessoria - Certificação Descrição complementar: entidade certificadora deverá atender o tempo mínimo de auditoria presencial, conforme nível de aderência pretendido pelo RPPS, sendo de 3 (três) dias para os Níveis III de 3,0 (Três) anos. De acordo com o nível de adesão pretendido haverá necessidade de mapear determinado quantitativo de áreas do RPPS dentre aquelas indicadas a seguir como prioritárias, sendo no mínimo: Nível III: 6 (seis) áreas obrigatórias: Benefícios (concessão e revisão de aposentadorias e pensões e gestão da folha de pagamento de benefícios); Arrecadação (cobrança de	Und.	01	XXX	XX X

		débitos de contribuições em atraso do ente federativo e dos servidores licenciados e cedidos); Investimentos (processo de elaboração e aprovação da política de investimentos, de credenciamento das instituições financeiras e de autorização para aplicação ou resgate); Compensação Previdenciária (envio e análise de requerimentos de compensação previdenciária); Atendimento (atendimento presencial aos segurados, atendimento telefônico e ouvidoria) e Financeira (tesouraria, orçamento e contabilidade).				
Total Geral						R\$

PRAZO DE ENTREGA: Será em, no **máximo xx (xxxxxxxx) dias** corridos, a contar da data da ordem de fornecimento acompanhada da competente nota de empenho.

VALIDADE DA PROPOSTA: O **prazo de validade** desta proposta é de **xx (xxxxxxxx)dias** corridos, contados a partir da data da abertura do certame.

PRAZO DE PAGAMENTO: A licitante DECLARA que acatará o pagamento da Administração conforme definido na minuta contratual, ANEXO III deste Edital.

CONTA BANCÁRIA:

Banco XXXXXXXX, Agência: XXXXX, Conta Corrente:XXXXXXXX.

Declaro:

1. Que estão incluídas nesta proposta comercial, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, desembaraço aduaneiro, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.
2. Que estou de acordo com todas as normas e condições deste Edital e seus anexos.

Local e Data.

(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)

Atenção: Preenchimento obrigatório de todos os campos por parte da empresaparticipante.

ANEXO II - DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

(Em papel timbrado da empresa)

Ref.: (Identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal, o Sr.
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no
art.62 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e no item **4.4.4.** do Edital da licitação de
referência, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de
aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data.

(Representante legal)

Estudo Técnico Preliminar 33/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: E:04799.0000001103/2024

2. Descrição da necessidade

2.1. Os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS são constituídos mediante lei de cada ente federativo, com a finalidade de prover os direitos previdenciários dos servidores públicos titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, devendo assegurar o caráter contributivo e solidário, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, em consonância com os preceitos dos artigos 40, 149, § 1º e 249 da Constituição Federal.

2.2. Atualmente existem no país cerca de 2.143 RPPS (AEPES 2022/2023), que contam com quase 10 milhões de segurados ativos (servidores) e beneficiários (aposentados e pensionistas) dos RPPS da União, FCDF, Estados e Municípios, e são responsáveis pela gestão de recursos financeiros acumulados superiores a R\$ 259 bilhões (AEPES 2022-2023).

2.3. As Emendas Constitucionais nº 20/1998, nº 41/2003 e nº 103/2019 e as Leis nº 9.717/1998 e nº 10.887/2004 redefiniram o marco institucional dos RPPS, estabelecendo regras gerais de organização e funcionamento que proporcionaram significativos avanços na sua gestão e a segregação e preservação dos recursos a eles vinculados. Contudo, os RPPS ainda apresentam, tanto do ponto de vista financeiro quanto atuarial, grandes desafios a serem superados para que possam garantir, com sustentabilidade, a concessão e manutenção dos benefícios previdenciários aos seus segurados e dependentes.

2.4. Com fundamento na atribuição de exercer a orientação, a supervisão, a fiscalização e o acompanhamento dos RPPS e estabelecer e publicar parâmetros, diretrizes e critérios de responsabilidade previdenciária na sua instituição, organização e funcionamento, relativos a custeio, benefícios, atuária, contabilidade, aplicação e utilização de recursos e manutenção dos fundos previdenciários, para preservação do caráter contributivo e solidário e do equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, e objetivando auxiliar os entes federativos na melhoria da gestão dos RPPS, por meio do aprimoramento do controle dos ativos e passivos previdenciários e de uma maior transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade, o Ministério da Previdência Social, atualmente Secretaria de Previdência - SPREV editou a Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017, Portaria SPREV nº 4.248 /2022, que instituiu o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS.

2.5. O presente Manual do Pró-Gestão RPPS decorre da previsão contida no inciso I do art. 6º da Portaria MPS nº 185/2015 e visa definir:

- a) O cronograma de implantação do Pró-Gestão RPPS;
- b) Os parâmetros a serem observados para avaliação e habilitação das entidades certificadoras;
- c) Os procedimentos para adesão ao Pró-Gestão RPPS;
- d) Os procedimentos a serem observados para a renovação, suspensão ou cancelamento da certificação institucional;
- e) O conteúdo de cada uma das ações a serem observadas para obtenção da certificação institucional.

2.6. A certificação é um processo de reconhecimento da excelência e das boas práticas de gestão, destinada a atestar a qualidade e a funcionalidade de produtos, serviços, processos produtivos, gestão ambiental, dentre outros. É a avaliação, por entidade externa credenciada, do sistema de gestão de uma organização e o reconhecimento de que está de acordo com determinadas normas de referência. A certificação serve para declarar explicitamente que determinada situação é verdadeira e deve ser formal, feita segundo procedimentos padronizados e documentados, devendo ser reavaliada e renovada periodicamente.

2.7. O processo de certificação proporciona benefícios internos e externos à organização. Externamente, ela pode obter maior credibilidade e aceitação perante outras organizações com as quais se relaciona. Internamente, obter um certificado de conformidade ajuda a conhecer, organizar e melhorar os processos da instituição, evitar o retrabalho, reduzir custos e alcançar maior eficiência e racionalização. O gestor consegue ter uma visão abrangente dos processos e de como eles contribuem para os resultados pretendidos.

2.8. Portanto, podem ser enumeradas como vantagens da certificação:

- a) Melhoria na organização das atividades e processos;
- b) Aumento da motivação por parte dos colaboradores;
- c) Incremento da produtividade;
- d) Redução de custos e do retrabalho;
- e) Transparência e facilidade de acesso à informação;
- f) Perpetuação das boas práticas, pela padronização;
- g) Reconhecimento no mercado onde atua.

2.9. Desta forma, a contratação pretendida se faz necessária para que seja possível comprovar o cumprimento, por esta Unidade Gestora, dos padrões estabelecidos no Manual do Pró-Gestão RPPS e reconhecer que a Alagoas Previdência atingiu nível adequado e suficiente para obter a certificação no Pró - Gestão RPPS.

2.10. Cabe pontuar, que em setembro de 2021, a Alagoas Previdência alcançou a certificação institucional em Nível III, desta forma, para a manutenção e renovação da certificação será obrigatória a realização de auditoria de supervisão.

2.11. Durante o prazo de validade de **3 (três) anos da certificação institucional Nível III ou IV**, será obrigatória a realização de auditoria de supervisão. Essa auditoria deverá ser realizada, com tempo mínimo presencial de 2 (dois) dias, nos 2 (dois) anos seguintes à obtenção da certificação ou sua renovação. Neste sentido, torna-se obrigatória que a supervisão a ser realizada pela entidade certificadora esteja prevista no Termo de Referência quando da contratação, conforme item 2.3.2 do Manual do Pró-Gestão RPPS, versão 3.5, autorizada sua divulgação pela Portaria SRPC/MPS nº 79, de 15/01/2024, publicada no DOU do dia 17 /01/2024, Seção 1, com vigência a partir do dia 17 de janeiro de 2024.

2.12. Assim sendo, há necessidade da realização da renovação da contratação, a fim de que não ocorra descontinuidade na condição de RPPS certificado. Visando ainda, a melhoria contínua e monitoramento permanente dos processos e atividades da Instituição, buscando a garantia de continuar cumprindo os requisitos mínimos estabelecidos em cada uma das ações nas dimensões de Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária, para a manutenção e evolução das boas práticas de gestão alcançadas.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gestão da Qualidade	Patrícia Barbosa de Medeiros Melo

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4. REQUISITOS DO OBJETO

4.1. CÓDIGO CATSER (DESCRIÇÃO E UNIDADE DE MEDIDA)

CATSER	Descrição	Unidade de Medida
	Consultoria e Assessoria - Certificação Descrição complementar: entidade certificadora deverá atender o tempo mínimo de auditoria presencial, conforme nível de aderência pretendido pelo RPPS, sendo de 3 (três) dias para os Níveis III de 3,0 (Três) anos . De acordo com o nível de adesão pretendido haverá necessidade de mapear determinado quantitativo de áreas do RPPS dentre aquelas indicadas a seguir como prioritárias, sendo no mínimo: Nível III: 6 (seis)	

19755	áreas obrigatórias: Benefícios (concessão e revisão de aposentadorias e pensões e gestão da folha de pagamento de benefícios); Arrecadação (cobrança de débitos de contribuições em atraso do ente federativo e dos servidores licenciados e cedidos); Investimentos (processo de elaboração e aprovação da política de investimentos, de credenciamento das instituições financeiras e de autorização para aplicação ou resgate); Compensação Previdenciária (envio e análise de requerimentos de compensação previdenciária); Atendimento (atendimento presencial aos segurados, atendimento telefônico e ouvidoria) e Financeira (tesouraria, orçamento e contabilidade).	UNID
-------	---	------

4.1.1. JUSTIFICATIVA DA DESCRIÇÃO OU UNIDADE DE MEDIDA COMPLEMENTAR

4.1.1.1. Considerando a insuficiência da Descrição ou Unidade de Medida do(s) código(s) CATSER utilizado(s), há necessidade da exigência da(s) seguintes(s) especificação(ões) técnica(s) complementar(es), que, compatível(is) com a Descrição ou Unidade de Medida do(s) código(s) CATSER utilizado(s), não apresentam divergência ou dissociação: em relação ao(s) CATSER 19755, **descrição complementar:** entidade certificadora deverá atender o tempo mínimo de auditoria presencial, conforme nível de aderência pretendido pelo RPPS, sendo de **3 (três) dias para os Níveis III de 3,0 (Três) anos**. De acordo com o nível de adesão pretendido haverá necessidade de mapear determinado quantitativo de áreas do RPPS dentre aquelas indicadas a seguir como prioritárias, sendo no mínimo: **Nível III: 6 (seis) áreas obrigatórias:** Benefícios (concessão e revisão de aposentadorias e pensões e gestão da folha de pagamento de benefícios); Arrecadação (cobrança de débitos de contribuições em atraso do ente federativo e dos servidores licenciados e cedidos); Investimentos (processo de elaboração e aprovação da política de investimentos, de credenciamento das instituições financeiras e de autorização para aplicação ou resgate); Compensação Previdenciária (envio e análise de requerimentos de compensação previdenciária); Atendimento (atendimento presencial aos segurados, atendimento telefônico e ouvidoria) e Financeira (tesouraria, orçamento e contabilidade), tendo em vista adequação ao MANUAL DO PRÓGESTÃO RPPS (VERSÃO 3.5 APROVADA EM 21/12/2023), instituído pela Portaria MPS Portaria MPS nº 185/2015.

4.2. NATUREZA DO OBJETO

4.2.1. DE ENGENHARIA

4.2.1.1. Com base nas disposições tanto da Lei Federal nº 5.194, de 1966, quanto da Lei Federal nº 6.496, de 1977, além das Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), inclusive Resolução CONFEA nº 218, de 1973, o objeto da contratação não consiste em serviço de engenharia.

4.2.2. COMUM

4.2.2.1. O objeto da contratação é comum, visto poderem seus padrões de desempenho e qualidade ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

4.2.3. EXECUÇÃO CONTINUADA

4.2.3.1. Considerando a ausência de habitualidade (necessidade de a atividade ser prestada de modo permanente) e essencialidade (paralisação da atividade implica prejuízo à Administração), o objeto da contratação não consiste em serviço a ser executado de forma continuada. Evidenciamos que se trata de contratação por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

4.2.4. REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

4.2.4.1. Considerando os requisitos exigidos para a execução contratual, o objeto da contratação não consiste em serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (MDO).

4.3. REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.3.1. Considerando o risco para a Administração, bem assim o critério a ser utilizado para remunerar a contratada, em relação ao CATSER 19755, a contratação adota como regime de execução a **empreitada por preço GLOBAL, quando se contrata a execução do serviço por preço certo e total**.

4.4. PRAZO DE VIGÊNCIA

4.4.1. De acordo com a peculiaridade e a complexidade do objeto, a contratação **terá prazo de vigência de 36 meses**, contado da data de publicação do extrato contratual no PNCP, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável nos termos da Lei 14.133/2021.

4.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.5.1. De acordo com os dados obtidos no mercado sobre a área do objeto da contratação e o porte das empresas que nela atuam, e considerando a ausência de maior risco para a Administração, **não** há necessidade da exigência de patrimônio líquido mínimo para habilitação.

4.6. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

4.6.1. De acordo com a especificidade necessária à experiência anterior da contratada, identificam-se os seguintes critérios e parâmetros objetivos para a definição do que sejam características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da contratação:

4.6.1.1. Características: execução de serviço continuado de Auditoria

4.6.1.2. Quantidades: no mínimo, **50%** (cinquenta por cento) da quantidade do objeto licitado;

Prazos: no mínimo, **50%** (cinquenta por cento) do prazo de execução do objeto licitado.

4.7. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

4.7.1. A equipe técnica deverá ser composta com no mínimo 01 (um) auditor. O auditor será o coordenador, responsável técnico pela auditoria, que atuará como interlocutor entre a Alagoas Previdência e a Contratada.

4.8. INSTALAÇÕES E APARELHAMENTO

4.8.1. De acordo com o objeto da contratação, não há necessidade da exigência de instalações e aparelhamento específicos da contratada para o cumprimento das obrigações por ela assumidas.

4.9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.9.1. De acordo com o objeto da contratação, há necessidade da exigência das seguintes obrigações específicas da contratada, **para além daquelas previstas na minuta padronizada pela PGE/AL: em relação ao CATSER 19755, a empresa contratada deverá estar credenciada e autorizada pela do Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, nos termos do item 2.4. do Manual do Pró-Gestão RPPS, versão 3.5.**

4.10. CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)

4.10.1. De acordo com o objeto da contratação, as categorias profissionais que serão empregadas na execução do serviço enquadram-se na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) da seguinte forma: **252205 - Auditor (Contadores e afins).**

4.11. VISTORIA

4.11.1. A vistoria nas instalações do local de execução do serviço **poderá** ser realizada de segunda a sexta-feira, das 8hrs às 14hrs.

4.11.2. De acordo com o objeto da contratação, não há necessidade da indicação de outras instruções específicas sobre a vistoria, sendo adequadas e suficientes aquelas previstas na minuta padronizada pela PGE/AL.

4.12. DESLOCAMENTOS E HOSPEDAGEM

4.12.1. De acordo com o objeto da contratação, **não** há necessidade de deslocamentos e hospedagem dos profissionais que serão empregadas na execução do serviço.

4.13. UNIFORMES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

4.13.1. De acordo com o objeto da contratação, **não** há necessidade de indicar uniformes, materiais e equipamentos específico a serem disponibilizados em favor da Administração.

4.14. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

4.14.1. De acordo com o objeto da contratação e considerado o modo como é usualmente executado no mercado em geral, **não** será aceita cooperativa para a sua prestação, tendo em vista haver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e a cooperativa contratada ou a Administração (impossibilidade de execução com autonomia pelos cooperados), bem assim pessoalidade e habitualidade (impossibilidade de a execução da gestão operacional do serviço ser compartilhada ou em rodízio entre os cooperados).

5. Modelo de execução do objeto

5.1. O objeto da contratação deverá contemplar:

5.1.1. Prestação de Serviços de Pré Auditoria documental e Auditoria *in loco* para Certificação no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017).

5.1.1.1. Nível de aderência da certificação: III

5.1.1.2. Período de vigência do certificado: 3 anos

5.1.1.3. Números de habitantes (ente federativo): 3.127.683 (Censo IBGE 2022)

5.1.2. As auditorias serão realizadas conforme as diretrizes definidas no Manual do Pró-Gestão – RPPS da Secretária de Previdência, de acordo com a versão vigente na época da realização da auditoria.

5.1.3. A auditoria de certificação deverá ser realizada nas instalações da Unidade Gestora do RPPS, na Av. da Paz, 1864, Térreo, Ed. Terra Brasilis - Bairro Centro., Maceió/AL, CEP 57020-440.

5.1.4. Sendo a avaliação de auditoria de certificação Pró-Gestão positiva, a contratada deverá adotar as providências necessárias à emissão e entrega do Termo de Concessão da Certificação Institucional.

5.2. DO PRAZO

5.2.1. O prazo para execução dos serviços contratados será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da ordem de serviço /nota de empenho emitido pela ALAGOAS PREVIDÊNCIA responsável pela contratação. Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos a execução do objeto contratado, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

5.2.1.1. Enquanto perdurar o impedimento a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o serviço com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação/contratação direta, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

5.2.2. O prazo de vigência do contrato será pelo período de 36 (trinta e seis) meses, cujo o início será a partir da assinatura do Contrato, nos termos do caput do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.3. O contrato poderá ser prorrogado, conforme descrito no art. 111 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

5.3. A execução do objeto da contratação conterà as seguintes etapas:

- **1º ano - Auditoria Presencial de Recertificação para Nível III** - Para a auditoria de certificação a entidade certificadora deverá atender o tempo mínimo de auditoria presencial, conforme nível de aderência pretendido pelo RPPS, sendo de 3 (três) dias para os Níveis III e IV. **Descrição:** Auditar a informação documentada da CONTRATANTE; b) Obter informações necessárias em relação ao escopo da CONTRATANTE, processos e equipamentos utilizados, níveis dos controles estabelecidos, requisitos legais e regularizações aplicáveis; c) Analisar a alocação de recursos e os detalhes para a Auditoria de Certificação *in loco* e acordar com a CONTRATANTE os detalhes desta Auditoria; d) Permitir o planejamento da Auditoria de Recertificação *in loco*, obtendo uma compreensão da estrutura e funcionamento da CONTRATANTE, no contexto das normas do Sistema de Gestão ou de documentos normativos; e) Avaliar se as auditorias internas e as análises críticas pela Direção da CONTRATANTE estão sendo planejadas e realizadas e se o nível de implementação da CONTRATANTE demonstra que ela está pronta para a Auditoria de Recertificação, *in loco*).
- **2º ano - Auditoria Periódica de Supervisão da Certificação em Nível III** - obrigatória a realização de auditoria de supervisão. Essa auditoria deverá ser realizada, com tempo mínimo presencial de 2 (dois) dias, no **1º (primeiro) ano seguinte** à obtenção da certificação ou sua renovação, conforme item 2.3.2 do Manual Pró-Gestão RPPS versão 3.5. **Descrição:** Destina-se a verificar se a CONTRATANTE mantém as condições que deram origem ao Termo de Concessão; Consiste em auditoria documental para assegurar que o Sistema do RPPS continua aderente à(s) Norma(s) de Referência descrita(s) neste instrumento, e para verificar eventuais oportunidades de melhoria. Será realizada auditoria de supervisão, anualmente, pela entidade certificadora. Durante a vigência da certificação, o RPPS deverá executar procedimentos periódicos de autoavaliação, com o objetivo de assegurar a manutenção do cumprimento das ações correspondentes ao nível em que foi certificado, evitando assim retrocessos em sua gestão e dificuldades na posterior

renovação da certificação. Somente será devida a contratação das auditorias de supervisão caso a CONTRANTE obtenha no nível de certificação III ou superior.

- **3º ano - Auditoria Periódica de Supervisão da Certificação em Nível III** - obrigatória a realização de auditoria de supervisão. Essa auditoria deverá ser realizada, com tempo mínimo presencial de **2 (dois) dias, nos 2º (segundo) ano seguinte** à obtenção da certificação ou sua renovação, conforme item 2.3.2 do Manual Pró-Gestão RPPS versão 3.5.
Descrição: Destina-se a verificar se a CONTRATANTE mantém as condições que deram origem ao Termo de Concessão; Consiste em auditoria documental para assegurar que o Sistema do RPPS continua aderente à(s) Norma(s) de Referência descrita(s) neste instrumento, e para verificar eventuais oportunidades de melhoria. Será realizada auditoria de supervisão, anualmente, pela entidade certificadora. Durante a vigência da certificação, o RPPS deverá executar procedimentos periódicos de autoavaliação, com o objetivo de assegurar a manutenção do cumprimento das ações correspondentes ao nível em que foi certificado, evitando assim retrocessos em sua gestão e dificuldades na posterior renovação da certificação. Somente será devida a contratação das auditorias de supervisão caso a CONTRANTE obtenha no nível de certificação III ou superior.

6. Levantamento de Mercado

6.1. Realizado levantamento de mercado, identifica-se a seguinte solução:

Nº da Solução	Nome da Solução	Apresentação da Solução
1	Serviço	Contratação da Entidade Certificadora habilitada pela Comissão de Avaliação e Credenciamento do Pró-Gestão RPPS
Análise da Solução		
Não se identificam soluções múltiplas que contemplem os requisitos para o atendimento da necessidade, tendo em vista que para a certificação da Alagoas Previdência no Pró-Gestão, faz-se imprescindível a contratação de empresa certificadora credenciadas para atuarem como certificadoras pela Secretaria do Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, razão pela qual se escolhe a Solução Nº 1.		

6.2. Considerando a atual oferta limitada de certificadoras credenciadas para o Programa Pró-Gestão RPPS, a decisão de escolha será pautada na análise de menor preço. Até o momento, três entidades ofertaram propostas, conforme instrução do processo E: 04799.0000001103/2024.

6.3. Constatamos no SICAF, que o porte das empresa são "DEMAIS", é uma referência às empresas e organizações que não são classificadas como microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP). Desta forma, este estudo sugere que a contratação direta seja realizado com participação ampla, conforme art. 49, inciso II da Lei Complementar 123/2006, *in verbis*:

Art. 49. "Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

7. Descrição da solução como um todo

7.1. Realizado levantamento de mercado, identifica-se a seguinte solução:

Nº da Solução	Nome da Solução	Apresentação da Solução
1	Serviço	Contratação da Entidade Certificadora habilitada pela Comissão de Avaliação e Credenciamento do Pró-Gestão RPPS

Análise da Solução

7.2. Considerando que a certificação está regulamentada pela Portaria MPS Nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017 e Portaria SPREV nº 4.248/2022, torna-se evidente que a única solução identificada é a contratação de uma Entidade Certificadora do Pró-Gestão.

7.3. Portanto, não se identificam soluções múltiplas que contemplem os requisitos para o atendimento da necessidade, tendo em vista que para a certificação da Alagoas Previdência no Pró-Gestão, faz-se imprescindível a contratação de empresa certificadora credenciadas para atuarem como certificadoras pela Secretaria do Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, razão pela qual se escolhe a Solução Nº 1.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

CATSER	Quantitativo
19755 - Consultoria e Assessoria - Certificação Descrição complementar: entidade certificadora deverá atender o tempo mínimo de auditoria presencial, conforme nível de aderência pretendido pelo RPPS, sendo de 3 (três) dias para os Níveis III de 3,0 (Três) anos. De acordo com o nível de adesão pretendido haverá necessidade de mapear determinado quantitativo de áreas do RPPS dentre aquelas indicadas a seguir como prioritárias, sendo no mínimo: Nível III: 6 (seis) áreas obrigatórias : Benefícios (concessão e revisão de aposentadorias e pensões e gestão da folha de pagamento de benefícios); Arrecadação (cobrança de débitos de contribuições em atraso do ente federativo e dos servidores licenciados e cedidos); Investimentos (processo de elaboração e aprovação da política de investimentos, de credenciamento das instituições financeiras e de autorização para aplicação ou resgate); Compensação Previdenciária (envio e análise de requerimentos de compensação previdenciária); Atendimento (atendimento presencial aos segurados, atendimento telefônico e ouvidoria) e Financeira (tesouraria, orçamento e contabilidade).	01
A demanda é singular e pontual, não se configurando como uma contratação regular. Refere-se a um procedimento específico destinado à certificação do Instituto de Previdência, sendo desnecessária a repetição de processos semelhantes em curto prazo. Este padrão será mantido até o próximo vencimento da certificação, quando a demanda será revisitada.	

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 38.120,50

9.1. Para a estimativa do valor da contratação, utilizamos as seguintes fontes:

1. Orçamento fornecido pelo INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, em 24 de maio de 2024 no valor total de R\$ 40.525,00 (Quarenta Mil, Quinhentos e Vinte e Cinco Reais).

2. Orçamento fornecido pelo ICV BRASIL, INSPEÇÃO, CERTIFICAÇÃO E VISTORIA LTDA, em 11 de junho de 2024 no valor total de R\$ 35.236,50 (trinta e cinco mil duzentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos).

3. Orçamento fornecido pelo INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL – ICQ BRASIL, em 28 de maio de 2024 no valor total de R\$ 38.600,00 (trinta e oito mil e seiscentos reais).

9.2. Deste modo, considerando o objeto a ser contratado, tem-se uma **média simples** estimada de **R\$ 38.120,50 (trinta e oito mil cento e vinte reais e cinquenta centavos)**, destacando que todos os valores encontrados são referentes ao exercício de 2024.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. De acordo com o objeto da contratação, e após a avaliação da sua divisibilidade, com base na necessidade administrativa e no mercado fornecedor, procedeu-se ao maior parcelamento técnica e economicamente possível, realizando-se licitação do tipo menor preço por item, em relação ao CATSER 19755.

10.2. Quanto à possibilidade de divisão do item em parcelas ainda menores, tem-se por inviável, tendo em vista o vulto e a uniformidade do objeto.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. No âmbito desta Autarquia, possuímos o processo SEI nº E:04799.0000000973/2024, objetivando a de instituição devidamente especializada/qualificada a prestar serviços de elaboração de estudo *Asset Liability Management (ALM)*, *Cash Flow Matching* e Fronteira Eficiente, e Estudo para a Política de Investimentos para 2024, para atendimento das exigências previstas no art. 1º, §1º, Inciso I da Resolução do Conselho Monetário Nacional Nº 4.963/21 e do item 3.2.6 da versão 3.4 do Pro-Gestão, voltada para investimento dos Regimes Próprios de Previdência Social.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. O ALAGOAS PREVIDÊNCIA, até o final do ano de 2023, aplicava a Lei 8.666/93 e a Lei do Pregão (10.520/02), uma vez que a Medida Provisória nº 1.167/2023 e, após encerrada sua vigência, prorrogou a vigência do antigo regimento de licitação até 30/12/2023 (art. 193, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

12.2. O novel diploma normativo, trouxe dentre outros princípios, o Planejamento, sendo que a administração deve prever as ações futuras de modo a adotar as providências mais adequadas e satisfatórias para a finalidade pretendida. Embora seja providência de boa prática administrativa, sua adoção continua sendo facultativa aos entes públicos.

12.3. Até o presente momento, o **ALAGOAS PREVIDÊNCIA não possui Plano de Contratação Anual para 2024**. Estamos cientes da importância do PCA como instrumento de planejamento e transparência na gestão pública, e estamos trabalhando diligentemente para elaborar e disponibilizar o referido plano para o exercício de 2025 o mais breve possível.

12.4. É importante ressaltar que a ausência de um plano de contratações anual na ALAGOAS PREVIDÊNCIA se deve a uma série de fatores que limitaram a sua implementação até o momento.

12.5. Um dos principais fatores que contribuíram para a falta do plano de contratações anual foi a escassez de servidores disponíveis para a elaboração do referido plano. Entretanto, é importante ressaltar que o ALAGOAS PREVIDÊNCIA está tomando medidas para resolver essa situação, neste **mês de julho do corrente ano**, adotou providências quanto a mudança de agentes públicos da **Diretoria de Administração e Patrimônio - DAP e Comissão Permanente de Licitação - CPL**. Essa iniciativa demonstra o compromisso da **Diretoria da Presidência deste ALAGOAS PREVIDÊNCIA** em cumprir com as exigências legais e implementar boas práticas de gestão.

12.6. É válido ressaltar que a elaboração de um plano de contratações anual demanda tempo e esforço, pois é necessário um levantamento minucioso das necessidades, bem como a análise de fornecedores e a definição de critérios claros para a contratação.

12.7. A **ALAGOAS PREVIDÊNCIA**, compromete-se a observar as disposições do inciso VII, do caput do art. 12, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e DECRETO Nº 90.385, DE 30 DE MARÇO DE 2023, a empenhar todos os esforços necessários para a elaboração e atualização periódica do Plano de Contratação Anual, garantindo total transparência e conformidade com as normas estabelecidas.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. A certificação é um processo de reconhecimento da excelência e das boas práticas de gestão, destinada a atestar a qualidade e a funcionalidade de produtos, serviços, processos produtivos, gestão ambiental, dentre outros. É a avaliação, por entidade externa credenciada, do sistema de gestão de uma organização e o reconhecimento de que está de acordo com determinadas normas de referência. A certificação serve para declarar explicitamente que determinada situação é verdadeira e deve ser formal, feita segundo procedimentos padronizados e documentados, devendo ser reavaliada e renovada periodicamente. O processo de certificação proporciona benefícios internos e externos à organização. Externamente, ela pode obter maior credibilidade e aceitação perante outras organizações com as quais se relaciona. Internamente, obter um certificado de conformidade ajuda a conhecer, organizar e melhorar os processos da instituição, evitar o retrabalho, reduzir custos e alcançar maior eficiência e racionalização. O gestor consegue ter uma visão abrangente dos processos e de como eles contribuem para os resultados pretendidos. Portanto, podem ser enumeradas como vantagens da certificação:

- a) Melhoria na organização das atividades e processos;
- b) Aumento da motivação por parte dos colaboradores;
- c) Incremento da produtividade;
- d) Redução de custos e do retrabalho;
- e) Transparência e facilidade de acesso à informação;
- f) Perpetuação das boas práticas, pela padronização;
- g) Reconhecimento no mercado onde atua.

13.2. Os resultados pretendidos com a presente contratação, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável, são:

- a) Em relação à eficácia: Ao adotar boas práticas de gestão previdenciária delineadas nas normativas legais, o objetivo é consolidar a eficácia do RPPS na implementação dessas medidas. Isso se traduzirá em uma administração mais transparente, efetiva na proteção dos fundos previdenciários e, principalmente, capaz de assegurar a continuidade do pagamento dos benefícios previdenciários de forma sustentável ao longo do tempo;
- b) Quanto à eficiência: Ao garantir que essas atividades sejam conduzidas de maneira eficaz, maximizando a utilização de recursos, a contratação visa a eficiência operacional. Dessa forma, o Instituto de Previdência poderá não apenas cumprir com os requisitos legais do Pró-Gestão RPPS de maneira eficaz, mas também fazê-lo de maneira eficiente, otimizando a aplicação dos recursos financeiros. A eficiência almejada contribuirá para que os benefícios da certificação sejam alcançados de forma econômica e sustentável, fortalecendo a posição da entidade no cenário previdenciário nacional.

13.3. Com a contratação dos serviços em questão busca-se também atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível que uma alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Considerando a contratação de uma certificadora para realização de auditoria, como meio de renovação da certificação Pró-Gestão RPPS, algumas providências devem ser adotadas para assegurar a eficácia e conformidade do processo. Abaixo estão algumas sugestões de providências:

- a) Assegurar que a empresa contratada esteja em conformidade com as exigências legais.
- b) Levantamento Documental: Realizar um levantamento completo dos documentos relacionados à gestão previdenciária, abrangendo registros contábeis, ativos e passivos, normativas internas, e demais documentos que possam ser relevantes para a auditoria.
- c) Avaliação da Adesão às Normativas Legais: Revisar a legislação pertinente, como a Portaria MPS Nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017, e a Portaria SPREV nº 4.248/2022, para garantir que o Instituto está em conformidade com as exigências do Programa Pró-Gestão RPPS.
- d) Análise dos Três Pilares do Pró-Gestão RPPS: Realizar uma análise interna dos três pilares do Programa Pró-Gestão RPPS: Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária.
- e) Preparação da Equipe: A equipe deve ser devidamente preparada e orientada sobre os requisitos da auditoria. Isso envolve fornecer treinamentos específicos, esclarecer dúvidas sobre os processos e procedimentos, e assegurar que todos estejam cientes das expectativas e padrões estabelecidos pelo Pró-Gestão RPPS.
- f) Revisão de Procedimentos Internos: Revisar os procedimentos internos relacionados à gestão previdenciária. Isso inclui a análise dos processos de tomada de decisão, a eficácia das políticas internas e a identificação de possíveis lacunas ou áreas que requerem melhorias. A revisão antecipada dos procedimentos contribuirá para uma auditoria mais eficiente e para a identificação proativa de oportunidades de aprimoramento.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Não são identificados impactos ambientais negativos decorrentes da contratação de uma entidade certificadora no âmbito do Pró-Gestão para realização de auditoria e renovação da certificação.

15.2. As atividades relacionadas não envolvem processos ou práticas que possam causar impactos ambientais significativos. Dessa forma, a contratação proposta não suscita preocupações ambientais, sendo considerada como uma ação de natureza predominantemente legal e administrativa, sem potencial para afetar o meio ambiente de maneira adversa.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16.1. Tratando-se de serviço por escopo aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto. Havendo como característica a anualidade, que deve ser realizado por etapas, os pagamentos à contratada serão realizados em conformidade com esse critério, ou seja, a cada etapa concluída. Quando concluída cada etapa o fiscal deve atestar a realização do serviço a fim de que seja realizado o pagamento referente a etapa realizada.

Etapas	Parcela executada em %
Pré-auditoria (documental)	15%
Certificação (presencial)	35%
1ª Supervisão (presencial)	25%
2ª Supervisão (presencial)	25%
TOTAL DO SERVIÇO	100%

16.2. Considerando a impeditivo legal de pagamento antecipado, previsto no art 145, da Lei 14.133/2021. *in verbis*:

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

16.3. Considerando a prática comercial de cada empresa, a tabela acima é meramente ilustrativa, sendo adequada os custos de cada etapa concluída, em comum acordo entre CONTRATADA e CONTRATANTE. Devendo constar da proposta apresentada na sessão pública.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ARCENOR GOMES NETO

Assistente Administrativo



Assinou eletronicamente em 22/08/2024 às 10:18:10.

ROBERTA HENRIQUES DE ATHAYDE

GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO



Assinou eletronicamente em 22/08/2024 às 08:39:23.

ARIANNE SANTOS DE MENDONCA

Assistente Administrativo



Assinou eletronicamente em 21/08/2024 às 14:03:13.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - FONTES ESTIMATIVA DE PREÇO - PRÓ-GESTÃO.pdf (440.04 KB)

**Anexo I - FONTES ESTIMATIVA DE PREÇO - PRÓ-
GESTÃO.pdf**



São Paulo, 20 de outubro de 2023.

À
"ALAGOAS PREVIDÊNCIA"

At: Srª Patrícia Barbosa de Medeiros Melo

Fone: (82) 99844-1816

E-mail: qualidade.previdencia.al.gov@gmail.com

Ref.: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA DE CERTIFICAÇÃO DO PROGRAMA PRÓ-GESTÃO RPPS

Prezado(a) Senhor(a),

Estamos encaminhando nossa proposta comercial e técnica, composta por um Preâmbulo (inclui o orçamento) e Condições Gerais do Contrato, para realização de auditoria de certificação do Programa Pró-Gestão RPPS.

Para aceitação desta proposta, solicitamos duas vias assinadas em meio físico. Após o recebimento, enviaremos a via devidamente assinada pelo Instituto Totum.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, através do telefone (11) 3372-9576

Atenciosamente,

Instituto Totum

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO DO PROGRAMA PRÓ-GESTÃO RPPS

PREÂMBULO

1) PARTES ENVOLVIDAS

Contratada

Razão Social: **INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**
Representado por: **FERNANDO GIACHINI LOPES**
Endereço: **Av. Paulista, 2439 – 13º andar – Conj. 132**
Bairro: **Consolação**
Cidade/Estado: **São Paulo / SP**
CEP: **01310-300**
Telefone: **(11) 3372-9577**
CNPJ: **05.773.229/0001-82**

Contratante – UNIDADE GESTORA DO RPPS

Razão Social: **ALAGOAS PREVIDÊNCIA**
CNPJ: **23.658.211/0001-11**
Endereço: **Rua Da Paz nº 1864**
Bairro: **Centro**
Cidade / Estado: **Maceió / AL**
CEP: **57020-440**
Telefone: **(82) 99844-1816**

ENTE FEDERATIVO

Razão Social: **ESTADO DE ALAGOAS**
CNPJ: **12.200.176/0001-76**
Endereço: **Rua Cincinato Pinto s/n**
Bairro: **Centro**
Cidade / Estado: **Maceió / AL**
CEP: **57020-050**
Telefone:

2) DADOS DA CERTIFICAÇÃO

- Prestação de Serviços de Auditoria de Recertificação no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017).
- Nível de aderência da certificação: III
- Período de vigência do certificado: **3 anos**
- Números de habitantes (ente federativo): **3,332 Milhões de Habitantes.**
- As auditorias serão realizadas conforme as diretrizes definidas no Manual do Pró-Gestão – RPPS da Secretária de Previdência, de acordo com a versão vigente na época da realização da auditoria.
- Detalhamento da carga horária das auditorias do ciclo:

Tipo de auditoria	Carga horária total	Justificativas (se aplicável)
Pré-Auditoria – Documental	2,0 Homens Dia (HD)	Nas dependências do Totum
Auditoria de Certificação – Fase In-loco	3,0 Homens Dia (HD)	Nas dependências do RPPS
Auditoria de 1ª Supervisão	2,0 Homens Dia (HD)	Nas dependências do RPPS
Auditoria de 2ª Supervisão	2,0 Homens Dia (HD)	Nas dependências do RPPS

3) PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.a) A Pré-auditoria é opcional e será realizada antes da auditoria de certificação, quando a RPPS indicar o interesse no Questionário para elaboração.

3.b) Os custos abaixo representam a nossa oferta formal para os serviços de auditoria independente de 3ª parte, segundo requisitos do Programa Pró- Gestão.

Valores Totais: R\$ 37.587,50 (Trinta e Sete Mil e Quinhentos e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta centavos)

Caso essa proposta seja aceita o RPPS terá o direito a realizar a inscrição de dois profissionais para que eles possam realizar a prova de Certificação Profissional da SPREV, para qualquer tipo de prova, modalidade e nível de certificação.

Os valores acima cobrem as seguintes fases do processo de certificação:

- Abertura formal do processo de certificação;
- Realização da pré-auditoria (auditoria documental que será realizada no escritório do INSTITUTO TOTUM;
- Auditoria Inicial de Certificação (in loco);
- Emissão do Anexo 3 – Termo de Concessão da Certificação Institucional
- Realização das auditorias de Supervisão - Obrigatório para nível III.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 25% em até 10 após a assinatura do contrato
- 25% após realização da auditoria de certificação
- 25% após realização da 1ª auditoria de supervisão
- 25% após realização da 2ª auditoria de supervisão

Em caso de necessidade de Auditorias “Extra” em função de denúncias do mercado, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA a quantia de R\$ 800,00 (Oitocentos reais) por meio-período de auditor.

Em caso de necessidade de Auditorias “Follow-up” para verificar as correções das não conformidades sem necessidade de visita, após a realização da auditoria de certificação e antes da concessão da Certificação, será cobrado valor adicional de R\$ 1.200,00 (Mil e Duzentos Reais).

Todos os impostos, encargos e taxas incidentes sobre os serviços já estão inclusos nos valores de a), b) e c).

Os custos de logística (deslocamento, alimentação, transporte terrestre, transporte aéreo, hospedagem) já estão inclusos no preço total desta proposta.

Será permitido às partes alterar as datas dos eventos estabelecidos acima com até 15 dias de antecedência. Qualquer alteração ou cancelamento em prazo inferior implicará no pagamento de multa equivalente a 10%.

Confirmamos a aceitação das condições deste preâmbulo e das cláusulas contratuais CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DESSE CONTRATO. Atestamos que todas as informações fornecidas são precisas, e entendemos que o **Instituto Totum** se reserva o direito de aceitar ou rejeitar a aprovação deste instrumento com prazo de validade vencido.

A certificação terá validade de 3 (três) anos, devendo ser renovada ao final desse período. Se durante a sua vigência o RPPS obtiver a alteração para um nível superior da certificação, esta será considerada como nova certificação para fins de contagem do prazo de validade.

O RPPS poderá buscar obter com a entidade certificadora a certificação em nível mais elevado, desde que comprove a evolução no cumprimento das ações no nível desejado, para isso será necessário um adendo contratual.

Assinam e rubricam todos os termos do presente contrato após o preâmbulo, rubricando-se as demais folhas, encerrando-se as condições gerais dele.

E por se acharem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Data da elaboração: 20/10/2023

Validade: 60 (sessenta) dias.

Data do aceite:

INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E
GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
Fernando Giachini Lopes

RPPS/ Ente Federativo
Nome:

Testemunhas:

INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E
GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

RPPS/ Ente Federativo
Nome:

CONDIÇÕES GERAIS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de certificação do Programa Pró-Gestão de um lado o **INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA** na qualidade de CONTRATADA, doravante denominada somente Instituto Totum e de outro, a CONTRATANTE, assim doravante denominada, ambas qualificadas no item 1 do preâmbulo deste instrumento, têm justo e contratado:

I - DEFINIÇÕES

1.- Para efeitos do presente contrato, considera-se:

1.1.- Preâmbulo: a folha de rosto do presente contrato, da qual constam suas características específicas, notadamente a especificação do seu objeto e preço, além de outras condições, tais como a qualificação das partes e a norma de referência a que a certificação está vinculada.

1.2.- Auditoria: exame sistemático e independente, para determinar se as atividades e seus resultados estão de acordo com as disposições planejadas, se estas foram implementadas com eficácia e se são adequadas à consecução dos objetivos.

1.3.- Certificação: Ato de outorgar um certificado.

1.4.- Termo de Concessão da Certificação Institucional: documento que indica que o RPPS atendeu os critérios estabelecidos no regulamento do Programa Pró-Gestão.

1.5 – Pró-Gestão RPPS é um programa de certificação que visa ao reconhecimento das boas práticas de gestão adotadas pelos RPPS. É a avaliação, por entidade certificadora externa, credenciada pela Secretaria de Previdência - SPREV, do sistema de gestão existente, com a finalidade de identificar sua conformidade às exigências contidas nas diretrizes de cada uma das ações, nos respectivos níveis de aderência.

1.6 – Dimensões do Pró-Gestão: Pró-Gestão RPPS contempla três dimensões, que representam os pilares sobre os quais a modernização da gestão se sustentará: Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária. Cada uma dessas três dimensões possui um grupo de ações relacionadas, a serem cumpridas pelo RPPS.

1.7 – Níveis de aderência: Cada uma das ações possui quatro níveis de aderência, que representam os diferentes graus de complexidade que poderão ser atingidos, desde o Nível I, mais simples, até o Nível IV, mais complexo. Importante destacar que os níveis mais elevados da certificação (III e IV) possuem graus de exigência que muitas vezes demandam uma estrutura organizacional mais robusta da unidade gestora do RPPS, com maior número de servidores e maior custo de manutenção, dessa forma sendo mais acessíveis aos RPPS de médio e grande porte. Por essa razão, o fato de um pequeno RPPS ser certificado no Nível I ou II não significa que ele tenha um baixo grau de governança, mas sim que demonstrou ter alcançado um nível de governança adequado ao seu porte e estrutura organizacional

II - DO OBJETO

2.- O presente contrato tem por objetivo a prestação, por parte do **Instituto Totum**, dos serviços necessários a verificar a conformidade do RPPS em atendimento aos requisitos definidos pelo Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017), compreendendo os serviços descritos no item 2 do Preâmbulo e definido no presente instrumento, com vistas à eventual obtenção, pela **CONTRATANTE**, do Certificado de Conformidade.

2.1.- O Objeto do contrato poderá compreender Auditorias Extras e de Follow-up, bem como Análise Crítica Documental, na forma deste contrato, especialmente de seu preâmbulo e do item 3.4.

III - DOS SERVIÇOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.- A prestação dos serviços elencados na Cláusula Primeira é composta pelos eventos a seguir descritos:

3.1.- Pré-Auditoria Documental

3.2. - A pré-auditoria consistirá em análise prévia da documentação do RPPS, a ser realizada de forma remota nas dependências do **Instituto Totum**, para a identificação de possíveis falhas em seu sistema que impedirão a futura certificação, por meio da avaliação preliminar da implementação dos requisitos da(s) Norma(s) de Referência descrita(s) no item 2 do preâmbulo deste instrumento.

3.3. – Após a realização da pré-auditoria, o RPPS tem o prazo de 60 dias para agendamento da auditoria de certificação, onde o auditor reavaliará os apontamentos da pré-auditoria. Será obrigatório que a certificação seja agendada para continuidade do processo. Assim que a pré-auditoria for finalizada, a cobrança será realizada pelo TOTUM.

3.2.- Auditoria Certificação

3.2.1.- A Auditoria de Certificação consiste em auditoria completa no Sistema de Gestão da **CONTRATANTE**, compreendendo a análise de sua adequação e conformidade à(s) Norma(s) de Referência descrita(s) no item 2 do preâmbulo deste instrumento. Esse evento será realizado de forma presencial nas instalações da **CONTRATANTE**.

3.2.1.1.- A equipe auditora coletará evidências da conformidade e adequação do RPPS ao atingimento das ações definidas no Manual do Pró-Gestão de acordo com o nível de aderência contratado:

- Nível I - será exigido o atingimento de 17 ações (70%);
 - Nível II - será exigido o atingimento de 19 ações (79%);
 - Nível III - será exigido o atingimento de 21 ações (87%);
 - Nível IV - será exigido o atingimento de 24 ações (100%).
- Para os níveis I, II e III, deverão ser atingidas pelo menos 50% das ações em cada dimensão (3 em Controles Internos; 8 em Governança Corporativa e 1 em Educação Previdenciária).

3.2.1.2.- Efetuada a Auditoria de Certificação, a equipe auditora recomendará a certificação do RPPS, desde que ela atenda os percentuais exigidos e descritos no item 3.2.1.1.

3.2.1.3. – Após a realização da certificação, caso seja identificado não conformidades, o RPPS tem o prazo de 90 dias para fechamento desses apontamentos, caso esse prazo não seja atendido, o Instituto Totum finalizará o processo e não recomendando a certificação. O resultado será formalizado por e-mail com a apresentação do relatório de auditoria. Neste caso o Instituto Totum seguirá com a cobrança de 40% do valor restante previsto em contrato.

3.3.- Auditorias Periódicas In-loco (obrigatório para nível III e IV).

3.3.1.- As Auditorias Periódicas serão realizadas em caso da obtenção do Termo de Concessão da Certificação Institucional e destina-se a verificar se a **CONTRATANTE** mantém as condições que deram origem ao Termo de Concessão.

3.3.3.1.- Auditorias Periódicas consiste em auditoria In-loco realizada nas dependências da **RPPS**, para assegurar que o Sistema da RPPS continua aderente à(s) Norma(s) de Referência descrita(s) no item 2 do preâmbulo deste instrumento, e para verificar eventuais oportunidades de melhoria.

3.3.3.2 – Para as RPPS que se certificaram nos níveis III e IV será obrigatório a realização de auditoria de supervisão anual, durante a vigência do certificado. Para as RPPS que se certificarem nos níveis I e II a auditoria de supervisão não é obrigatório, porém a RPPS pode indicar interesse no momento da contratação.

3.3.3.3 - Durante a vigência da certificação o RPPS deverá executar procedimentos periódicos de autoavaliação, com o objetivo de assegurar a manutenção do cumprimento das ações correspondentes ao

nível em que foi certificado, evitando assim retrocessos em sua gestão e dificuldades na posterior renovação da certificação.

3.3.3.4. – Após a realização da auditoria de supervisão, caso seja identificado não conformidades, o RPPS tem o prazo de 90 dias para fechamento desses apontamentos, caso esse prazo não seja atendido, o Instituto Totum finalizará o processo e recomendando o cancelamento da certificação. O resultado será formalizado por e-mail com a apresentação do relatório de auditoria. Neste caso o Instituto Totum seguirá com a cobrança de prevista em contrato para esse evento.

3.4.- Auditorias “Extras” ou de “Follow-up”

3.4.1.- As auditorias “Extras” consistem em auditorias realizadas após a Concessão da Certificação, de forma remota, em função de denúncias de mercado ou exigências do órgão regulador para continuidade da conformidade do Sistema de Gestão à(s) Norma(s) de Referência.

3.4.2 - As auditorias “Follow-up” consistem em auditoria documental, para verificar a implementação de não conformidades identificadas durante o processo de certificação e continuidade da conformidade do Sistema de Gestão à(s) Norma(s) de Referência.

3.4.1.1.- Os custos referentes às auditorias “Extras” ou de “Follow-up” serão pagos pela **CONTRATADA** conforme descrito no item 3 do preâmbulo deste instrumento.

3.5.- Normas gerais para as Auditorias de Certificação e Auditorias Periódicas

3.5.1.- Em caso de constatação de não-conformidades durante as auditorias, o **RPPS** tem que cumprir os prazos previstos neste contrato para a implementação de ações corretivas e, se necessário, para a realização de auditorias de “Follow-up”.

3.5.2.- O dimensionamento e o cronograma para a realização dos serviços objeto deste contrato estão de acordo com as diretrizes ou Guias de Referência internos, conforme especificado no item 3 do preâmbulo deste instrumento.

3.5.3.- As datas dos eventos serão confirmadas entre as partes com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

3.5.4.- Será permitido às partes alterar as datas dos eventos com até 15 dias de antecedência. Qualquer alteração ou cancelamento em prazo inferior implicará no pagamento de multa equivalente a 10%.

IV - DA CERTIFICAÇÃO

4.- A certificação Institucional da **CONTRATANTE** poderá ser recomendada pela equipe auditora após a realização da Auditoria de Certificação, e após o RPPS demonstrar que conseguiu implementar boas práticas de gestão previdenciária, alcançando os objetivos de melhoria do controle de seus ativos e passivos e aumento da transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

4.1.- A recomendação de certificação Institucional da **CONTRATANTE** será apreciada pelo Decisor Técnico, em conformidade com as regras definidas do **Instituto Totum** e da(s) Norma(s) de Referência citadas no preâmbulo deste contrato.

4.2.- Na hipótese de aprovação da Certificação Institucional a **CONTRATANTE**, será concedido o Termo de Concessão da Certificação Institucional à **CONTRATANTE**.

4.3.- Caso a **CONTRATANTE** discorde dos pareceres da equipe auditora poderá solicitar revisão do parecer, mediante comunicação por escrito enviada ao **Instituto Totum** no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização da auditoria de certificação/ou supervisão.

4.4.- Caso a **CONTRATANTE** discorde do parecer do **Instituto Totum** poderá solicitar revisão do parecer, mediante comunicação por escrito enviada ao **Instituto Totum**, no prazo de 15 (quinze) dias após comunicação da deliberação.

4.5.- O uso do Termo de Concessão da Certificação conferido pelo **Instituto Totum** deverá obedecer estritamente aos limites estabelecidos neste contrato e seus anexos.

4.5.1.- Os direitos e obrigações derivados da certificação somente se tornarão exigíveis a partir da obtenção, pela **CONTRATANTE**, do Termo de Concessão da Certificação correspondente, sendo plenamente sem efeitos caso a **CONTRATANTE** não venha a obter o Termo.

4.6.- O **Instituto Totum** não assume, por força do presente contrato, qualquer responsabilidade quanto à eventual não-obtenção, por parte da **CONTRATANTE**, do Termo de Concessão da Certificação, em decorrência de não-conformidade do seu Sistema com a(s) Norma(s) de Referência aplicáveis, ou por quaisquer outros motivos que não tenham relação direta com a prestação dos serviços do **Instituto Totum** contratados neste instrumento.

4.7.- A certificação terá validade de 3 (três) anos, devendo ser renovada ao final desse período, ficando sua validade e eficácia condicionadas:

4.7.1.- à manutenção do Sistema de Gestão e de seus elementos, conforme estabelecidos na(s) Norma(s) de Referência descrita(s) no preâmbulo deste contrato, em condições no mínimo idênticas àquelas que deram origem ao Termo de Concessão;

4.7.2.- o RPPS deverá executar procedimentos periódicos de autoavaliação, com o objetivo de assegurar a manutenção do cumprimento das ações correspondentes ao nível em que foi certificado, evitando assim retrocessos em sua gestão e dificuldades na posterior renovação da certificação.

4.7.3 - Durante o prazo de validade de 3 (três) anos da certificação institucional, caberá ao próprio RPPS realizar o monitoramento permanente de seus processos e atividades, buscando garantir que estes continuem cumprindo os requisitos mínimos estabelecidos em cada uma das ações nas dimensões de Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária, para a manutenção e evolução das boas práticas de gestão alcançadas.

4.7.4 - Caso sejam identificadas situações de desconformidade, deverão ser adotadas as medidas corretivas necessárias para que os requisitos relacionados àquela determinada ação sejam reconduzidos ao padrão exigido pelo nível de aderência da certificação vigente.

4.8 - Se for de seu interesse, o RPPS poderá, depois de transcorrido 1 (um) ano de emitida a certificação vigente e antes do término de sua validade, pleitear a alteração de seu nível de certificação para um superior, devendo para isso passar por nova auditoria de certificação, referente às ações que se relacionem ao nível pretendido. Deverá ser feito um aditivo ao contrato atual para que essa auditoria de mudança de nível possa ser realizada.

4.9 - Se durante a sua vigência o RPPS obtiver a alteração para um nível superior da certificação, esta será considerada como nova certificação para fins de contagem do prazo de validade.

4.10 - É recomendável que o processo de renovação da certificação seja iniciado entre o RPPS e a entidade certificadora com antecedência mínima de 90 (noventa dias) antes do seu vencimento, a fim de que não ocorra descontinuidade na condição de RPPS certificado.

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.- Além de outras obrigações definidas neste instrumento, a **CONTRATANTE** se obriga a:

5.1.- Facilitar o acesso da equipe auditora do **Instituto Totum**, devidamente credenciada, à documentação técnica e às instalações físicas relacionadas com o objeto do presente instrumento, para a realização dos serviços descritos na Cláusula Segunda deste contrato;

5.2.- Manter o uso do Termo de Concessão da Certificação, para fins de divulgação e/ou publicidade, restrito ao campo de sua abrangência, quer quanto ao seu escopo específico.

5.3.- Manter, após a certificação, o seu Sistema de Gestão atualizado e implementado.

5.4.- Implementar, nos prazos avençados, as ações corretivas decorrentes das não-conformidades detectadas nas auditorias, previstas na Cláusula Terceira, enviando os planos de ações corretivas quando solicitados.

5.5.- Responsabilizar-se pela autenticidade, precisão e adequação das informações que prestar ao **Instituto Totum** no processo de certificação.

5.6.- Manter-se em dia com os pagamentos devidos ao **Instituto Totum**.

5.7.- Informar à Equipe Auditora do **Instituto Totum** os procedimentos pertinentes de segurança do trabalho e emergência e fornecer os equipamentos de segurança e Equipamentos de Proteção Individual necessários.

5.8.- Consultar periodicamente os procedimentos do **Instituto Totum** no site www.institutototum.com.br e dos documentos de referências do Programa Pró-Gestão no site da Previdência Social <http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/pro-gestao-rpps>.

5.9 – Estar ciente e de acordo em relação às diretrizes, objetivos, requisitos e procedimentos estabelecidos para o Programa Pró-Gestão e comprometendo-se a adotar as providências necessárias para sua implantação e manutenção da certificação Institucional do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

5.10 - A empresa declara ciência e concordância de que após finalização dos serviços, o Instituto Totum, por meio da sua área de Marketing, poderá fazer divulgação do trabalho prestado em suas redes sociais e site de internet. Em alguns casos, a área de Marketing poderá pedir um depoimento da empresa para este fim, mas também poderá ser feita divulgação simplificada, sem contato prévio com a empresa. A divulgação se restringirá a divulgar ao mercado a prestação de serviços pelo Totum, como forma de divulgação institucional.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO TOTUM

6.- Além de outras obrigações definidas neste instrumento o **Instituto Totum** se obriga a:

6.1.- Responsabilizar-se integralmente, perante a **CONTRATANTE** e perante terceiros, pelos serviços que prestar, bem como pelos atos de seus prepostos, representantes e funcionários.

6.2.- Não divulgar dados empresariais confidenciais da **CONTRATANTE** aos quais tiver conhecimento por meio das auditorias.

6.3.- Informações resumidas da certificação da **CONTRATANTE** (como nome e localização do RPPS, nível de certificação) poderão ser disponibilizadas no site do **Instituto Totum** para fins de informação pública.

6.4- Quando o **Instituto Totum** for obrigado por lei a revelar informações confidenciais a terceiros, a **CONTRATANTE** será notificada antecipadamente das informações fornecidas.

6.5.- Não prestar qualquer informação concernente aos processos, equipamentos, produtos e serviços contemplados no presente instrumento, ou ainda, no que concerne a quantidades alienadas, produzidas ou fornecidas, salvo mediante autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**.

6.6.- Responsabilizar-se pela remuneração e por todas as obrigações, encargos trabalhistas, securitários, sociais, previdenciários e tributários dos seus representantes, durante e após a vigência do presente contrato.

6.6.1.- Nesse sentido, o **Instituto Totum** atesta que não existe ou existirá qualquer vínculo empregatício entre os prepostos do **Instituto Totum** e a **CONTRATANTE**.

6.7.- Não transferir ou ceder parcial ou totalmente o presente instrumento, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

6.7.1.- Sem prejuízo do disposto no item anterior, o **Instituto Totum** poderá subcontratar auditores para compor sua equipe auditora, que atuarão em nome do **Instituto Totum**, permanecendo esta integralmente responsável pelos atos de seus representantes.

VII - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1.- Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** deverá pagar ao **Instituto Totum** o preço constante do item 3 do preâmbulo do presente instrumento.

7.2.- O atraso ou inadimplência da **CONTRATANTE** no pagamento do preço avençado, ainda que parcial, implicará no cancelamento da prestação de serviços do **Instituto Totum** e, em consequência, a suspensão ou cancelamento do Termo de Concessão Institucional, quando já obtido, até que sejam regularizados os pagamentos e os levantamentos necessários.

7.2.1.- Não obstante o disposto no item anterior, a falta de pagamento sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento de correção monetária calculada pela variação “pro-rata” do IPCA, multa de **2% (dois por cento)** e juros de **1% (um por cento)** ao mês que poderão ser cobrados através de ação executiva.

7.3.- Todas as cobranças referentes a eventos serão feitas através de **boleto bancário** a ser remetido pelo **Instituto Totum** à **CONTRATANTE**.

VIII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE VALIDADE DO CERTIFICADO

8.- O prazo de vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se 36 meses após a data da obtenção do Termo de Concessão da Certificação a que se refere a Cláusula Segunda, podendo ser renovado por iguais períodos.

IX – DA ESTADIA, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E OUTRAS DESPESAS

9. As despesas de transporte, estadia e alimentação serão de responsabilidade do Instituto Totum e já estão incluídos no valor total desta proposta.

9.1. As eventuais declarações ou documentação extra que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE** e que extrapolem as condições deste contrato terão seus valores de remuneração definidos de comum acordo entre as partes.

X - DA RESCISÃO

10.1.- Na hipótese de rescisão unilateral, sem justa causa, a parte que requereu a rescisão responderá perante a outra da seguinte forma:

10.1.1.- Se a **CONTRATANTE** requerer ou der causa à rescisão do contrato, ficará obrigada a pagar ao **Instituto Totum** a totalidade dos valores devidos até a data da rescisão acrescidos do valor correspondente às fases subseqüentes do processo de certificação, a título de perdas e danos, caso já tenha recebido a aprovação para a obtenção do Termo de Concessão Institucional e de 20% (vinte por cento) desse mesmo montante, caso a rescisão ocorra anteriormente a este evento.

10.1.1.1.- Os valores acima referidos deverão ser pagos no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a rescisão do contrato.

10.1.1.2.- Caso a **CONTRATANTE** não proceda ao pagamento das perdas e danos devidos ao **Instituto Totum** no prazo estabelecido na Cláusula 10.1.1. supra, ficará sujeita ao pagamento de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, juros de 12% (doze por cento) a.a. e correção monetária calculada pelo índice de variação do **IPCA**.

10.1.2.- Se o **Instituto Totum** requerer ou der causa à rescisão do contrato, esta perderá o direito a receber quaisquer pagamentos das fases do processo de certificação ainda não executadas, além de ficar obrigada a pagar à **CONTRATANTE** o valor correspondente a 20 % (vinte por cento) do valor das fases subseqüentes do processo de certificação.

10.1.3.- Considerar-se-á rescindido o presente contrato, por parte da **CONTRATANTE**, no caso de abandono do processo de certificação pelo prazo de 2 meses contados de sua abertura formal, sem qualquer movimentação por parte da **CONTRATANTE** no sentido de dar continuidade aos objetivos expressos no presente contrato.

10.1.3.1.- A rescisão do contrato na hipótese do item anterior acarretará a obrigação de pagamento ao **Instituto Totum**, pela **CONTRATANTE**, dos valores referidos no item 10.1.1.

XI – DO REAJUSTE

11.- Decorridos doze meses da assinatura deste contrato, os valores discriminados no preâmbulo deste instrumento, serão reajustados com base na variação do **IPCA** apurado para o período ou, na ausência deste, pelo **INPC/IBGE** ou, ainda, qualquer outro índice escolhido em comum acordo das partes.

XII - DAS PENALIDADES

12.- Na hipótese de inadimplemento das obrigações assumidas neste instrumento, financeiras ou obrigacionais, a **CONTRATANTE**, a juízo do **Instituto Totum**, estará sujeita isolada ou cumulativamente, às penalidades de advertência, suspensão da Certificação, ou cancelamento da certificação.

12.1.- A aplicação das penalidades previstas no item anterior não exime a **CONTRATANTE** das cominações civis e penais a que der causa, nem da responsabilidade pela respectiva indenização por perdas e danos.

12.2.- Verificada qualquer situação de inadimplemento contratual, esta deverá ser comunicada pela parte lesada por escrito à infratora, que poderá corrigir sua falta no prazo de 15 (quinze) dias.

12.2.1.- Expirado o prazo descrito no item anterior, o presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela parte lesada, sem prejuízo da exigibilidade de perdas e danos decorrentes, que obedecerá ao regime estabelecido nos itens 10.1.1. e 10.1.2. deste contrato.

12.3. Em quaisquer casos de suspensão ou cancelamento da Certificação e ainda na hipótese de extinção do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a suspender imediatamente as informações a certificação concedida e vinculada a este contrato, sob pena de incorrer nas sanções do artigo 299 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro) e as decorrentes da infração ao disposto nos artigos 147/154 c.c. artigo 191 da Lei 9.279/96. Além disso, a **CONTRATANTE** deve interromper o uso de todo material publicitário que faça referência à certificação, conforme orientações do **Instituto Totum**.

XIII – Proteção de Dados Pessoais

13. - Por meio do presente contrato, a **CONTRATADA** declara e garante que cumpre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, respeitando os fundamentos e princípios que regem a Lei, abrangendo inclusive funcionários, profissionais autônomos, prestadores de serviços e fornecedores, ou quaisquer outros que, eventualmente, tenham ou possam ter acesso ou realizar quaisquer tipos de tratamentos de dados pessoais, sensíveis ou não e de crianças e adolescente, disponibilizados pela **CONTRATANTE** necessários ao cumprimento contratual, doravante, denominado como “dados pessoais”.

13.1 - **A CONTRATADA** ainda declara que:

13.1.1 - Todos os dados pessoais aos quais tiver acesso serão tratados, especificamente, para a finalidade de cumprimento dos serviços ora contratados, e que não serão utilizados para quaisquer outras finalidades, mesmo após o término do presente contrato;

13.1.2 - Qualquer necessidade de compartilhamento de dados pessoais para execução dos serviços ora contratos, sejam realizados no limite necessário para a finalidade específica, com o devido registro que evidencie com quem os dados foram compartilhados, para quais finalidades e duração, assegurando a devida rastreabilidade;

13.1.3 - No caso de quaisquer tipos de tratamento de dados pessoais com outros que não a própria **CONTRATADA**, serão comunicados à **CONTRATANTE** para anuência;

13.1.4 - Todos os funcionários, profissionais autônomos, prestadores de serviços, fornecedores e outros que tiverem acesso ou tratarem os dados pessoais possuem termos de confidencialidade e sigilo dos dados pessoais, mesmo após a relação contratual existente;

13.1.5 - Todos os funcionários, profissionais autônomos, prestadores de serviço, fornecedores e outros que tiverem acesso ou tratarem os dados pessoais possuem plena ciência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as consequências do não cumprimento;

13.1.6 - Todos os funcionários, profissionais autônomos, prestadores de serviço, fornecedores e outros que tiverem acesso ou tratarem os dados pessoais possuem plena ciência dos direitos dos titulares dos dados pessoais perante a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

13.1.7 - Os dados pessoais serão eliminados pela **CONTRATADA** ou devolvidos a **CONTRATANTE**, quer seja física ou eletronicamente, quando solicitado, não podendo ser utilizado para quaisquer outras finalidades, exceto se, houver fundamentação legal expressa para mantê-los e sempre de acordo com a LGPD;

13.1.8 - Quaisquer solicitações dos titulares dos dados pessoais sobre seus próprios dados sejam imediatamente encaminhadas ao encarregado de tratamento de dados pessoais da **CONTRATANTE** e que o titular seja informado do encaminhamento ou que por ele seja requerido, diretamente ao encarregado;

13.1.9 - A depender da solicitação do titular dos dados pessoais, a **CONTRATADA** assegura que todas as ações necessárias, a partir da notificação da **CONTRATANTE** serão fielmente cumpridas, inclusive com quem a **CONTRATADA** tenha compartilhado os dados pessoais.

13.2 - Ademais a **CONTRATADA** declara que mantém um nível de segurança da informação adequado com relação aos dados pessoais, implementa medidas técnicas e administrativas de segurança de dados pessoais, sensíveis ou não e de crianças e adolescentes aos quais terão ou poderão ter acesso, aptas a protegê-los de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão com a devida diligência junto àqueles que em seu nome prestarão os serviços ora contratados, permitindo à **CONTRATANTE** a qualquer momento diligenciar o nível de segurança dos dados pessoais, se comprometendo a acatar quaisquer recomendações referente a segurança dos dados pessoais.

13.3 - Quaisquer suspeitas ou ocorrências que violem a privacidade e a proteção de dados pessoais, devem ser imediatas (até o dia subsequente a situação) e formalmente comunicadas pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

13.4 - Caso a **CONTRATANTE** sofra quaisquer danos ou prejuízos em decorrência do descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais por parte da **CONTRATADA**, seus prepostos ou prestadores de serviços, deverá esta indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer danos que essa venha a sofrer.

13.5 - As obrigações do presente instrumento permanecerão em vigor mesmo após concluídas ou não quaisquer relações entre as partes, exceto nos casos previstos na própria lei de proteção de dados pessoais.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1.- A **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **Instituto Totum** quaisquer alterações em sua razão social, endereço, mudança significativa na estrutura organizacional.

14.1.1.- A comunicação de alterações formais nos dados constantes do item 1 do Preâmbulo será anexada ao presente contrato e passará a valer como se fosse nele transcrita.

14.2.- Os casos omissos, assim como as questões decorrentes do objeto deste instrumento e eventuais modificações a seus termos e condições, serão resolvidos em comum acordo das partes, mediante a lavratura de Termo Aditivo, que será parte integrante do presente instrumento.

14.3.- Qualquer tolerância quanto ao descumprimento de quaisquer termos ou condições do presente instrumento, ou quanto a irregularidades no exercício dos direitos dele decorrentes, não constituirá renúncia às mesmas condições e termos e não prejudicará, assim, a faculdade das partes de exigir seu cumprimento e de exercer o direito de ação a qualquer tempo.

14.4.- O presente instrumento obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

14.5.- O **Instituto Totum**, por meio de sua Diretoria Executiva, nomeia o Fernando Giachini Lopes, Diretor Presidente, como responsável pela execução e fiel cumprimento de todos os termos do presente contrato.

14.6.- Não se estabelece entre as partes, por força deste instrumento, qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio, responsabilidade solidária ou qualquer vínculo trabalhista.

14.7. – Em caso de reclamações em relação aos serviços prestados pelo **Instituto Totum**, a **CONTRATANTE** poderá expor suas insatisfações por e-mail ou telefone. O **Instituto Totum** possui um procedimento específico para tratamento de reclamações, regido pelo Gestor de Governança.

14.8. - As Partes não serão responsáveis por perdas e danos indiretos incorridas pela outra Parte, a menos que as perdas e danos resultem de negligência grave, descumprimento intencional ou fraude pela Parte infratora.

14.9. - As Partes têm o dever de envidar seus melhores esforços para limitar a extensão das perdas e danos causados por quaisquer das Partes. Se a Parte lesada não implementar as medidas adequadas para limitar a extensão do dano, a indenização poderá ser reduzida.

14.9.1 - Salvo disposição em contrário da legislação aplicável:

(a) A responsabilidade do TOTUM para com a CONTRATANTE, seja em contrato, ato ilícito (incluindo negligência ou violação de dever legal) ou de outra forma, decorrente ou em conexão com este Contrato será limitada a R\$ 20.000 (vinte mil reais) por incidente, e um valor total máximo de R\$ 60.000 (sessenta mil reais); e

(b) A responsabilidade do CONTRATANTE para com o TOTUM, seja em contrato, ato ilícito (incluindo negligência ou violação de dever legal) ou de outra forma, decorrente ou em conexão com este Contrato será limitada a R\$ 20.000 (vinte mil reais) por incidente, e um valor total máximo de R\$ 60.000 (sessenta mil reais).

XV - DO FORO

15.- As partes contratantes elegem o foro da cidade de São Paulo - SP, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Data da elaboração: 20/10/2023

Validade: 60 (sessenta) dias.

Data do aceite:

INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E
GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
Fernando Giachini Lopes

RPPS/ Ente Federativo
Nome:

Testemunhas:

INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E
GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

RPPS/ Ente Federativo
Nome:



PROPOSTA COMERCIAL PRÓ GESTÃO RPPS

FORM - 002

Revisão: 03

Data: 12/07/2022

Pag.: 1/4

Prezado (a) ,

Com satisfação apresentamos à **Alagoas Previdência** nossa proposta comercial para sua avaliação. A formalização da contratação dos serviços de auditoria está vinculada à assinatura do contrato de prestação de serviços.

Permita-nos contar um pouquinho sobre nossa instituição:

O ICQ Brasil é um organismo especializado em certificação, pertencente ao Sistema FIEG, com suas competências técnicas reconhecidas pela coordenação geral de acreditação do INMETRO. Há mais de 21 anos atua em auditorias para fins de certificação em normas nacionais e internacionais.

É a única instituição no âmbito da Confederação Nacional da Indústria - CNI com essa expertise.

Credibilidade: nosso trabalho consiste na avaliação da organização segundo critérios estabelecidos e é realizado por auditores qualificados, competentes e imparciais, gerando este valor.

Agradecemos pela oportunidade e ressaltamos que teremos o maior prazer em atendê-los e de contribuir com o desenvolvimento de sua organização.

Atenciosamente,
Equipe Comercial
(62) 3219 1395 / 9 9332 9294



PROPOSTA COMERCIAL PRÓ GESTÃO RPPS

FORM - 002

Revisão: 03

Data: 12/07/2022

Pag.: 2/4

Nº da proposta: 0209/2023

1. Informações sobre o serviço

Norma/critério	Nível	Validade
Manual do Pró-Gestão RPPS - VERSÃO 3.4. Aprovada nas Reuniões da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, realizadas nos dias 06/12/2022, 12/12/2022 e autorizada sua divulgação pela Portaria SPREV nº 4.248, de 22 de dezembro de 2022, publicada no DOU do dia 23/12/2022, com vigência a partir de 02 de janeiro de 2023.	III	3,0 (Três) anos
Certificação Avalia a implementação, incluindo eficácia, do sistema Pró-Gestão RPPS. Coleta informações e evidências de conformidade com todos os requisitos do Manual do Pró-Gestão RPPS. Auditorias de Supervisão Auditorias para comprovar a manutenção do sistema, bem como, manter a confiança de que o sistema de gestão certificado continua a atender aos requisitos. Auditoria de acompanhamento (Follow Up) Uma auditoria de acompanhamento (follow-up) poderá ser exigida pelo ICQ BRASIL, ou equipe auditora, ou pela Comissão de Certificação, para verificação de medidas corretivas decorrentes de não conformidades identificadas durante a auditoria de certificação ou de supervisão ou mesmo de acompanhamento.		

2. Valores e condições de pagamento

Para a elaboração desta proposta, bem como para o dimensionamento do tempo dos trabalhos, seguimos diretrizes nacionais e internacionais, e para tanto, utilizamos as informações enviadas pelo solicitante. Eventuais alterações deverão ser informadas e poderão incidir em novos cálculos.

Etapas	Nº de H/D's	Valor em R\$
Supervisão (Presencial) 2023 – Nível III	2,0 (Dois) dias	R\$ 10.150,00
Certificação (Presencial) 2024 – Nível III ou IV	3,0 (Três) dias	R\$ 12.900,00
1ª Supervisão (Presencial) 2025 – Nível III ou IV	2,0 (Dois) dias	R\$ 10.150,00
2ª Supervisão (Presencial) 2026 – Nível III ou IV	2,0 (Dois) dias	R\$ 10.150,00
Total geral dos serviços		R\$ 43.350,00

Declaramos que estão inclusos na prestação dos serviços propostos, todos os custos diretos e indiretos, bem como as despesas referentes a tributos, seguros, materiais, encargos sociais e trabalhistas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital, tais como: despesas pessoais dos consultores, transporte, estadia e hospedagem.

3. Preço e forma de pagamento

O investimento da Certificação conforme Programa Pró-Gestão - RPPS para 03 de ano(s) de contrato, é de **R\$ 43.350,00 (Quarenta e três mil, e trezentos e cinquenta reais)**, conforme especificado à seguir:

- a) Será emitida Nota Fiscal de acordo com a realização de cada auditoria, onde será especificado o serviço contrato, o número do processo de compras e número do Contrato de Gestão.
- b) O pagamento deverá ser realizado por meio de depósito bancário na conta: **SICREDI (748), AG.: 3950 OP. 003 C/C.: 54157-5, INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL – ICQ BRASIL** no prazo máximo de 30 dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, estando estas com validade.

4. Contrato de prestação de serviços

Antes de iniciar o processo de certificação, o ICQ BRASIL providenciará o envio da documentação para elaboração do Contrato de Certificação, conforme Manual do Pró-Gestão RPPS. O contrato de certificação terá validade de **03 anos** a partir da data da certificação da empresa.

5. Certificado

Após aprovação do processo, a organização receberá um certificado digital com validade de 3 anos.

Pedidos adicionais de via impressa poderão ser solicitados ao custo de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) cada.

Caso a organização tenha interesse em receber certificado especial, através de placas, os orçamentos serão emitidos adicionais e à parte desta proposta.

6. Condições finais

- a) Poderão ser encaminhados boletos adicionais complementares, caso seja necessário nova avaliação por não cumprimento dos requisitos mínimos para a certificação;
- b) Desmarque de auditoria com menos de 10 dias de antecedência, da data agendada, custará à organização multa equivalente a 50% do valor total da auditoria que seria realizada, cobrados através de boleto bancário.
- c) Estipula-se a multa de 20% (vinte por cento) do valor global desta proposta, para a parte que se tornar inadimplente na sua execução.
- d) Os valores das auditorias de supervisão serão reajustados anualmente de acordo **com a variação do IGPM, ou pelo índice que vier substituí-lo, tomando-se como base a data do aceite da proposta.**
- e) A validade da presente proposta é de 90 (noventa) dias, a partir da data da emissão.

Ressaltamos que teremos o maior prazer em atendê-los, bem como estamos abertos à negociação comercial que melhor atenda as necessidades da organização.

Goiânia, 16 de Outubro de 2023
Viviane da Silva Pereira Magalhães
Atenciosamente,
Equipe Comercial

INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL

CNPJ: 01.659.386.0001/00

(62) 3219-1395 / (62) 99333-2335

Avenida Araguaia nº 1544, Edifício Albano Franco/Casa da Indústria, Setor Leste Vila Nova, Goiânia – GO, Cep: 74 645 – 070



PROPOSTA COMERCIAL
PRÓ GESTÃO RPPS

FORM - 002

Revisão: 03

Data: 12/07/2022

Pag.: 4/4

Espaço reservado para aceite da proposta

1. Aderente à proposta nº 0209:

Razão Social: Alagoas Previdência

Endereço: Avenida da Paz, Nº 1864, Térreo, Ed. Terra Brasilis, Bairro Centro, Maceió – AL, CEP: 57.020-440

Pessoa para contato:

Telefone: (82) 3315-2320

E-mail: licitacao.alprev@gmail.com

Norma(s)/versão: Manual do Pró-gestão RPPS, versão 3.4

Declaro a veracidade das informações fornecidas na ficha de solicitação e me responsabilizo por quaisquer ações e alterações decorrentes destas.

Ao contratarmos os serviços descritos nesta proposta, concordamos em dar acesso aos auditores do ICQ BRASIL a todos os documentos, registros, áreas e pessoal relacionado com o escopo da certificação contratado, e comprometendo-nos a realizar os pagamentos dos respectivos serviços descritos na proposta.

Goiânia, / /2023

Assinatura

Nome:

Cargo:

Carimbo do CNPJ